

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

CENTRO DE MEMÓRIA JUIZ PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
CAIXA NÚMERO	014
ORIGEM	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
NÚMERO	419/64
ANO	1964
DATA	11 de agosto de 1964
JUIZ DO TRABALHO	Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	
OBJETO	Indenização, Aviso e 13º mês.
DECISÃO	Acordo
NÍVEL	4 – PROCESSO
DIMENSÕES	7 fls
PRODUTOR	TRT DA 3ª REGIÃO - BELO HORIZONTE
RECLAMANTE	Francisco Martins Borges - menor
RECLAMADO	Galeria Feminina de Modas
RESUMO	O reclamante foi contratado para trabalhar numa Loja de confecção como cobrador. Foi dispensado sem Justa Causa e sem as reparações legais.
INSTÂNCIA	
RELATOR	
DECISÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO DCOUMENTO	PÉSSIMO/DANIFICADO () INCOMPLETO () REGULAR () BOM (x)
OBSERVAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO	SOS (sued)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 19
SECRETARIA DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 419/64

OBJETO - *Aviso, Interdição, 13.º mês* AUDIÊNCIAS
24/9/64 às 13:30

RECTE. - *Françcilino Martins Borges (menor)*

RECD. - *Galeria Feminina de Modas*

Cr\$ *106.324,00*

AUTUAÇÃO

Aos *11* dias do mês de *Agosto*
do ano de 19*64* na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de *Goiânia*, autuo a
reclamação e documenta-
ção
que segue *m*
José H. de Azevedo
Chefe da Secretaria

fb2
MSB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos enze dias do mês de agosto de 1964
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Francilino Martins Borges, menor
acompanhado pelo seu responsável Sr. José Alves
comerciário, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
rua 41 nº 325 - Fama - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Galeria Feminina de Modas
RECLAMADO
Loja de Confecções, domiciliado na Rua 4 nº 53 - Nesta
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

que foi contratado pela reclamada no dia 30 de julho de 1963
para trabalhar com cobrador, com o salário de R\$ 17.000,00, salá-
rio que recebeu até dezembro de 1963;
que trabalhou até o dia 30 de julho último, agora com R\$ 35.000,00
mensais, sendo dispensado sem motivo sem as reparações legais.

[Assinaturas e rubricas]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de R\$ 106.321,00 sendo:

Aviso prévio	R\$ 35.000,00
Indenização	R\$ 37.916,00
5/12 de 13º de 1963	R\$ 10.080,00
8/12 de 13º de 1964	R\$ 23.328,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

José A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Francelino Martins Braga
RECLAMANTE

José de Jesus Alves Costa
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidas

Certifico que foi designado o dia 24 de Setembro de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recto do dia designado.

Goiânia 11/8/64

J. h. de ~~Amorim~~

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

269
1157

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Galeria Feminina de Modas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Francelino Martins Borges

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praça Cívica n.º 9, às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 24 (vinete e quatro) do mês de Setembro, 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 14 de Agosto de 1964

J. H. de Albuquerque
CHEFE DE SECRETARIA

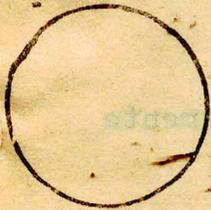
Certifico que em 14 de agosto de 1964
foi expedida a notificação de comparecimento de fls. 4
pelo registrado no nº 14.728 com "AR",
em 14 de agosto de 1964
José H. de Albuquerque
Secretaria

MOD. 79 (at 4)

72.5

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.728

Procedência

Data do registro

14 de Agosto

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

de

de 19

O DESTINATÁRIO

Joaquim Braga

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 6
2

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Franscilino Martins Berges - Mener e o reclamado Galeria Feminina de Modas

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 53.162,00 (cinquenta e três mil, - cento e sessenta e dois cruzeiros), dando-se as partes, plena e geral e irrevogável quitação.

Custas, no valor de Cr\$ 1.390,00, pelas litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fes. 7
24/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembre do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Françelino Martins Berges-
menor (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Galeria Feminina de Modas (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de cr\$ 53.162,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois cruzeiros) relativa a processo n. 419/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 695,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Françelino Martins Berges
Reclamante

Zilda Alves
Reclamado

José de Jesus etvns ety

p/ Galeria Feminina de Modas

Custas

Da acção, metade paga pelos reclamados,
cr\$ 695,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão no presentes autos, ao
Hon. Presidente.

Goiânia, 25 de Setembro de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar.
fo. 25-9-64.
Acervo Seguro

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Novembro de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/11/1964

J. N. de Magalhães

JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria